

T. ROWE PRICE (LUXEMBOURG) MANAGEMENT S.À R.L. PROCEDIMENTO PARA TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

A T. Rowe Price (Luxembourg) Management S.à r.l. (adiante “a Sociedade”), implementou procedimentos para o tratamento de reclamações dos clientes, que foram concebidos em conformidade com os requisitos da Commission de Surveillance du Secteur Financier (adiante “CSSF”), de acordo com o disposto no Regulamento 16-07 da CSSF, e na Circular 17/671 da CSSF, conforme alterada.

O objetivo deste documento consiste em disponibilizar informação clara e precisa sobre o procedimento de resolução de reclamações da Sociedade e sobre a intervenção da CSSF enquanto órgão extrajudicial de resolução de reclamações.

Uma reclamação é uma queixa à Sociedade para que esta reconheça um direito ou repare um dano.

Este procedimento será aplicável de forma igual e consistente a qualquer cliente de fundos geridos pela Sociedade.

COMO APRESENTAR UMA RECLAMAÇÃO?

O reclamante deverá enviar uma reclamação por escrito, por via postal ou por correio eletrónico, indicando o seu nome (no caso de pessoas coletivas, o respetivo nome e o dos seus representantes legais), juntamente com os seus dados de contacto, indicando ao mesmo tempo formalmente que se trata de uma reclamação. O reclamante deve descrever os factos da reclamação em pormenor, incluindo toda a documentação de apoio relevante.

Qualquer queixa deve ser enviada para:

T. Rowe Price (Luxembourg) Management S.à r.l.
To the attention of the Conducting Officer responsible for Complaint handling 35
Boulevard Prince Henri
3rd floor
L-1724 Luxemburgo
Grão-Ducado do Luxemburgo

TRATAMENTO DAS RECLAMAÇÕES

A Sociedade enviará uma carta acusando a receção da reclamação no prazo de 10 dias úteis da receção da mesma no caso de a reclamação não poder ficar encerrada antes deste prazo. Através desta comunicação, será disponibilizado o nome, a função e os dados de contacto da pessoa que está a tratar da Reclamação. A Sociedade procurará então resolver a reclamação de forma justa e expedita, conforme razoavelmente possível.

No prazo de um mês após a receção da reclamação, a Sociedade comunicará por escrito o resultado da investigação e, caso a reclamação tenha sido aceite, proporá uma resolução justa.

No caso de a reclamação ser particularmente complexa, ou se não puder ser tratada no prazo acima referido, a Sociedade informará o reclamante, com uma periodicidade pelo menos mensal, sobre o andamento do tratamento da reclamação.

RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE RECLAMAÇÕES

Caso um reclamante não obtenha uma resposta satisfatória no prazo de um mês após receção da reclamação por parte da Sociedade, poderá encaminhar a reclamação para a CSSF, na sua qualidade de entidade de resolução extrajudicial de reclamações. Esse encaminhamento deve ser feito no prazo de um ano do envio da reclamação original à Sociedade. Essa reclamação deve ser enviada à *Commission de Surveillance du Secteur Financier* em ingles, luxemburguês, alemão ou francês através dos seguintes meios:

- Por via postal para: Commission de Surveillance du Secteur Financier, 283 route d’Arlon, L- 2991 Luxemburgo – Grão-Ducado do Luxemburgo
- Por correio eletrónico para: reclamation@cssf.lu
- Através do preenchimento do formulário disponível no sítio Web da CSSF: http://www.cssf.lu/fileadmin/files/Formulaires/Reclamation_111116_EN.pdf
- Por fax para: (+352) 26 25 1-2601

Poderá consultar mais informação relativa ao regulamento aplicável no Luxemburgo no sítio Web da CSSF:

<http://www.cssf.lu/en/consumer/complaints/>

Dezembro de
2018